



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2023.12.13.03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) DA ÁREA DO LIXÃO SEDE, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

RECORRENTE: **ENTREVERDES CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.920.647/0001-46, com endereço na Rua Pastor Alzimar José Alves, nº 605, bairro: Parque Alto Taquaral, município de Campinas/SP, CEP 13.087-754, neste ato representada pela Sra. Ana Cláudia Ferreira Sebastião de Oliveira, inscrita no CPF nº 172.008.518-84, na condição de representante da legal da empresa.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da comissão de licitação de Granja, no dia 01 de Fevereiro de 2024, o Recurso Administrativo da empresa **ENTREVERDES CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, que logo demonstrou estar tempestivo por ter sido encaminhado dentro do prazo recursal.

Conforme descrito na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, houve a inabilitação da recorrente pelo motivo citado abaixo:

ENTREVERDES CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 14.920.647/0001-46: A EMPRESA ESTÁ INABILITADA POR DESCUMPRIR AO ITEM: **10.15-** A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO AMBIENTAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO PROFISSIONAL ... EMPRESA APRESENTOU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO UM PROFISSIONAL BIÓLOGO CONFORME AUTOS DO PROCESSO;





Dito isto, a recorrente, com o fim de ter a sua situação de inabilitação revertida, argumentou o que citamos abaixo, de forma resumida.

Primeiramente, a inabilitação é ILEGAL uma vez que a referida exigência do item 10.15 acima citado, foi inserida no item 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, o que pressupõe apresentação do referido profissional ou documentos após o certame, ou seja fase de habilitação. O próprio título por si só já define “CONTRATADA” o que define fase posterior a fase de habilitação.

O item que se refere a fase de HABILITAÇÃO das empresas e, portanto, parte TÉCNICA, do referido edital é o ITEM 3.4 e demais subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3, cujas exigências técnicas são bem claras e objetivas:

Deste modo, sendo esta a breve narração dos fatos e argumentações levantadas pela parte recorrente, passamos à análise do mérito, considerando que não houve contrarrazões a este recurso.

3. DO MÉRITO

Considerando o caráter devolutivo que o recurso detém, os documentos habilitatórios da empresa recorrente foram devidamente revisados, sendo nesta oportunidade retificado o entendimento decisório emanado inicialmente na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.12.13.03 rescindida no dia 29 de janeiro de 2024.

Verificou-se, quanto aos itens pertinentes à qualificação técnica, que a recorrente atendeu a todos em sua integralidade, bem como que o item que fundamentou a sua inabilitação foi reconhecidamente como uma exigência contratual, e não habilitatória, logo, incapaz de tornar a empresa inabilitada.

Deixando-a ciente que tal exigência deverá ser demonstrada prontamente na fase contratual, sob pena de rescisão contratual.

Desconstituindo, assim, a única pecha anteriormente apontada que ensejou a inabilitação da recorrente, devendo então esta passar ao rol de empresas habilitadas neste certame.

Deste modo, sendo esse o posicionamento meritório do caso, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa





ENTREVERDES CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.920.647/0001-46, reconhecendo-o como **TEMPESTIVO**, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões já elencadas nessa peça.

Logo, reconhece-se a necessidade de retificação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.12.13.03 redigida no dia 29 de janeiro de 2024, com a emissão de uma Ata Complementar que apresentará a empresa recorrente como HABILITADA.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 01 DE MARÇO DE 2024.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

